



139

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.672, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo a celebrar acordo judicial e administrativo com a empresa NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para desmembramento de área, retornando parte ao patrimônio público, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transigir, em favor da Municipalidade, de forma judicial e administrativa, com a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos seguintes termos:

I – celebrar acordo sobre o terreno doado à NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por meio da Lei nº 3.044, de 14 de novembro de 1994 e homologá-lo de forma judicial, no Processo nº 1575/01 em trâmite na 3º vara cível de Pindamonhangaba, suspendendo o feito, até o cumprimento das obrigações, *in totum*, estabelecidas;

II – O acordo prevê a manutenção da área de 38.994,28 m² a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., descrita na matrícula nº 42.612, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba – SP, e a retrocessão à Municipalidade da área registrada na matrícula nº 42.611, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba, encerrando área de 14.686 m².

Art. 2º. O acordo, judicial ou administrativo, deverá atender os princípios da supremacia do interesse público, ressalvado os princípios da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade, da irretratabilidade e irrevogabilidade, se exaurindo em suas cláusulas, após a homologação judicial.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei os anexos que identificam as áreas, com as seguintes ressalvas obrigatórias:

I – A via principal de acesso à área será de responsabilidade da Municipalidade;

II – Caberá a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA a construção de cercas, separando as áreas da matrícula 42.611 (área retrocedida) e 42.612 (área mantida);



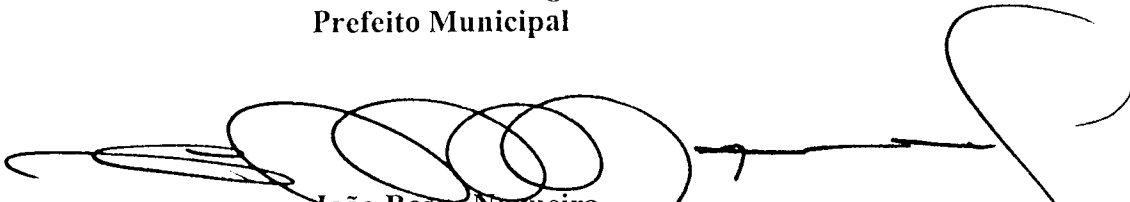
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A área retrocedida terá, obrigatoriamente, os fins de instalação de atividades empresariais, consideradas serviços, comércio atacadista, indústria e serviços.

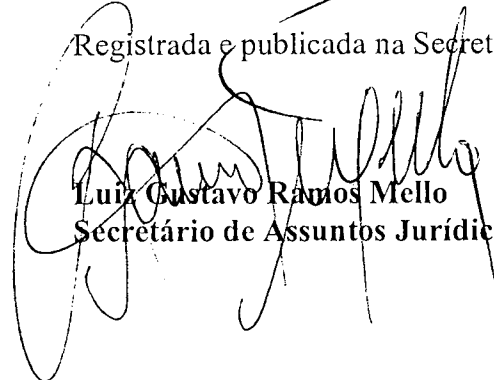
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 3.044, de 14 de novembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 07
de agosto de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app